# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N.º 27 -2015

Declara de utilidade pública a "Associação de Pastores Evangélicos de Itabirito – APEI e dá outras providências.

**Autoria do Vereador: Maximiliano Silva Baeta Fortes**

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a declarada de utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itabirito/MG, a "Associação de Pastores Evangélicos de Itabirito – APEI", entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 18 de fevereiro de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 19.907.558/0001-83, com sede e foro neste município.

Art. 2 º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:
I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
II- modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de registros de títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no município;
III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;
IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
V – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito responsável a adotar no que lhe couber s providencias necessárias ao cumprimento desta legislação;

Art. 4º - O poder executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito/MG, 16 de abril de 2015.

Maximiliano Silva Baêta Fortes
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Ilustres Pares.

O presente projeto de Lei, vem atender à solicitação da Associação dos Pastores Evangélicos de Itabirito, para que sendo reconhecida a Associação como entidade de utilidade pública, possa se inscrever nos programas sociais do governos.

A Associação vem ao longo de sua criação, buscando congregar os Pastores Evangélicos de Itabirito, em torno de metas evangelizadoras bem como implantar uma consciência cidadã nos membros de cada Igreja.

Assim, solicito aos nobres Edís que recebam o presente projeto como sendo um apoio à Associação que muito poderá realizar em prol da sociedade itabiritense.

Itabirito, de abril de 2015

Maximiliano Silva Baeta Fortes

Excelentíssimo Senhor

Maximiliano Fortes

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Itabirito-MG

A Associação de Pastores Evangélicos de Itabirito- APEI- CNPJ 19.907.558/0001-83, com endereço provisório à Travessa Santa Cruz, 105, Centro- Itabirito/MG, Cep 35 450-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada a buscar, estimular e trabalhar em prol dos cidadãos de Itabirito, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Itabirito, 27 de fevereiro de 2015.

João da Silva

Presidente da APEI

Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
**19.907.558/0001-83**
**MATRIZ**

DATA DE ABERTURA
**23/04/2013**

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DE PASTORES EVANGELICOS DE ITABIRITO - APEI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**APEI**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **TV SANTA CRUZ** | **105** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **35.450-000** | **CENTRO** | **ITABIRITO** | **MG** |

SITUAÇÃO CADASTRAL
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
**23/04/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
********

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/05/2014** às **13:19:22** (data e hora de Brasília).



Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/05/2014

**Ata da reunião da APEI -26 de janeiro de 2015- Assembléia geral ordinária.**

Aos vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, reuniram-se os pastores e representantes das igrejas evangélicas de Itabirito, na Igreja Assembleia de Deus do Bairro Praia, sob a responsabilidade do Pastor Nelson Braga Pinto, para a primeira reunião do ano, da APEI- Associação de Pastores Evangélicos de Itabirito, em assembléia geral ordinária, sendo que todos foram convocados por carta, com antecedência de 13 ( treze) dias, além de convocação por sms, atendendo às normas estatutárias. Foram registradas na lista de presença, 33 ( trinta e três) presentes, sendo membros da APEI e convidados. O presidente da APEI, pastor Wenri Doneli iniciou a reunião com uma oração. A seguir foi feito um louvor com duas músicas pelos levitas da Igreja anfitriã. Após o louvor o Pastor Wenri Doneli levantou um clamor a Deus, juntamente com todos os presentes. Terminado o clamor o pastor Wenri Doneli leu Colossenses: capítulo dois, versos seis e sete: "Ora, pois, recebestes o Senhor Jesus Cristo, assim também andai nele, arraigados e edificados nele e confirmados na fé, assim como fostes ensinados, crescendo em ação de graças" e comentou que "andar com Jesus é andar na luz tendo comunhão uns com os outros". Passando à segunda parte da reunião, o presidente tratou da eleição da nova diretoria, para o biênio 2015/2016, enfatizando que a eleição será bastante clara e transparente. passando a tratar dos itens que serão discutidos e aprovados pelos presentes, a fim de traçar normas para as eleições, como a criação de uma comissão, para coordenar e promover as eleições para a diretoria executiva, propondo a composição de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, sendo que esta comissão tomará todas as providências para promover as eleições, com a maior transparência, inclusive, recebimento das inscrições das chapas, análise se aptas à concorrem às eleições, conceder prazo às chapas que não atenderem as normas estatutárias, bem como ao que fora decidido nesta reunião e lavrado nesta ata, para corrigir o que estiver em desacordo e atender o que fora determinado, no prazo estipulado pela comissão, deferir e indeferir a inscrição das chapas, elaboração das cédulas, apuração dos votos, etc., etc., e, esta comissão atuará juntamente com a diretoria executiva atual. Após apresentação e discussão, a comissão ficou assim composta por três efetivos: Pastor Wenri Doneli, Pastor José Geraldo dos Santos e Pastor Josias Feliciano de Souza seguido pelos suplentes: pastor Geovane Elias Lana, Pastor Roberto Eustáquio Souza e Pastor Jorge José Emílio, que deverão apresentar suas credenciais à Diretoria da APEI para verificação se estão filiados legalmente à APEI. Estes seis pastores escolhidos para compor a comissão, foram aprovados pelos presentes, por unanimidade. Logo após, o Pastor Wenri Doneli pôs em apreciação o dia nove de fevereiro/15 como o dia para a realização da eleição, no horário de dezenove horas, com duração de duas horas, na Igreja Pentecostes, sito na Avenida Queiróz Júnior, 1040, bairro Praia, Itabirito/MG., no que foi aprovado por todos, por unanimidade. Ficou esclarecido ainda, que o pastor que quiser fazer a sua ficha de inscrição, deverá preenchê-la durante a semana, com a Pastora Márcia Tito, e até o dia dois de fevereiro/15, no horário de catorze às dezoito horas, na Igreja do Evangelho Quadrangular do Bairro Saudade, onde a pastora Márcia Tito, primeira secretária da APEI e a pastora Lislir Resende, segunda secretária, estarão à disposição para recebê-las. Neste mesmo período e mesmo local, a Pastora Márcia Tito, bem como membro da Comissão ora nomeada estarão recebendo as inscrições das Chapas, que irão concorrer à eleição da diretoria executiva da APEI. e que serão repassadas à Comissão nomeada para este fim, para analisá-las e verificar se as chapas estão aptas à concorrer à eleição e/ou tomar as providências necessárias e cabíveis, para a realização da eleição, inclusive, se for o caso, conceder prazo para as chapas, que estiverem inaptas à concorrer à eleição, para corrigir as deficiências apresentadas. Ficou decidido, que cada chapa deverá ter um nome específico, que constará da cédula de votação e deverá obedecer às normas estatutárias da APEI, conforme capítulo terceiro, artigo sétimo. Após apreciação, todos votaram a favor destes itens acima, por unanimidade. Cada chapa, se quiser, deverá expor seus projetos para o próximo biênio, no horário de dezoito horas e trinta minutos até às dezenove horas do dia 02/02/2015 ( dia da eleição), período este de meia hora dividido igualmente entre o número de

chapas inscritas. Este item também, quando exposto e esclarecidas as dúvidas, foi aprovado por todos, por unanimidade. Ficou acertado e decidido por todos, que cada membro de cada chapa, que irá concorrer à eleição, deverá fornecer autorização, por escrito, para a sua inscrição na referida chapa e que cada chapa poderá indicar dois fiscais, para fiscalizar a eleição, devendo indicá-los antes de iniciar a votação, no que foi aprovado pelos presentes, por unanimidade. Foi aprovado por todos que após o encerramento da votação, os votos serão contados e conferidos e será aclamada a chapa vencedora e a mesma tomará posse imediatamente. O Pastor Wenri Doneli esclareceu que conforme o estatuto o atual presidente não concorrerá à próxima eleição, mas que os demais membros atuais poderão concorrer aos cargos disponíveis, como também deixou claro que o edital, que fora elaborado de comum acordo com todos os presentes, tão logo seja impresso, será entregue nas Igrejas evangélicas da cidade e será afixado em locais públicos permitidos, para que todos tomem conhecimento da pauta e da realização da eleição. Discutidos todos os assuntos pertinentes à próxima eleição e aprovados por todos, por unanimidade, bem como esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, o Presidente da APEI deu por encerrada parte da reunião e passou a palavra para o Pastor Nelson Braga, que fez um convite de um curso, destinado a obreiros credenciados, para Escola Bíblica, que acontecerá na primeira semana de março em local a ser informado. Para terminar, o pastor Roberto Eustáquio fez a oração final. Sem mais a tratar, a presente ata foi aprovada por todos, conforme leitura feita pelo presidente de todas as decisões tomadas, lavrei esta ata que será assinada por mim, secretária e pelo presidente da APEI.Itabirito, 26 de janeiro de 2015.

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE ITABIRITO - APEI

## CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Artigo 1° - Com o nome de Associação de Pastores Evangélicos de Itabirito - doravante denominado APEI é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede provisória à Travessa Santa Cruz, 105 Itabirito - MG e foro também nesta cidade, composta por um número ilimitado de ministros evangélicos em toda cidade e região.

Artigo 2° - A APEI não tem fins lucrativos e não distribuirá lucros, nem proporcionará aos ocupantes de cargos diretivos, quaisquer vantagens de caráter econômico ou financeiro, salvo hipóteses legais de representação, ajuda de custo para viagens, a critério da Diretoria.

Artigo 3° A APEI tem por finalidade:

A - Promover e implementar reuniões periódicas entre os ministros de diversas denominações, objetivando o intercâmbio, a amizade e o companheirismo no corpo de Cristo;

B - Buscar, estimular e trabalhar em prol da unidade visível do corpo de Cristo;

C - Implementar ações comuns entre as diferentes denominações, grupos e segmentos evangélicos, na área de Evangelização, Edificação e Ação Social;

D - Representar todos os seus membros junto as diferentes instituições, órgãos governamentais e agências de notícias;

E - Ser uma voz profética, pronunciando-se nas grandes questões e acontecimentos nacionais;

F - Promover encontros, seminários e conferências em todo o território nacional, objetivando os fins propostos por essa instituição;

G - Oferecer apoio, suporte e treinamento aos seus membros, visando uma melhor qualificação e desempenho nas suas atribuições ministeriais.

Artigo 4° - A APEI poderá se associar a outras instituições evangélicas de âmbito nacional ou internacional, sempre com o propósito de alcançar os objetivos que se propõe.

Artigo 5° - A APEI é soberano em suas decisões. Não é subordinado à igrejas, denominações, convenções ou entidades. Reconhecendo a Jesus Cristo como seu único Chefe e supremo Senhor, e seguindo a direção soberana do Espírito Santo, para a consecução dos propósitos de Deus Pai, tendo como sua única regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único - A APEI não intervirá em questões de alçada das igrejas, denominações e conselhos, ou em quaisquer outras instituições e organizações a que pertencerem os seus membros, sob quaisquer pretextos, reconhecendo as suas soberanias, salvo convidado para auxiliar nas dificuldades administrativas e divergências ministeriais, tanto pela igreja ou pelo ministério pastoral.

## CAPÍTULO II - Da Composição

Artigo 6° - A APEI compõe-se de ministros evangélicos (Pastores Titulares, Co-Pastores ou Pastores Auxiliares, Presbíteros, Bispos, Reverendos e Apóstolos), crentes no Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos, sem distinção de cor, idade, nacionalidade, raça, condição social, igreja e denominação, que creiam nos fundamentos e conteúdos essenciais da fé cristã e vivam os princípios éticos deixados pelo Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo 1° - Somente será admitido como membro da APEI o ministro evangélico que apresentar, por escrito, o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde conste, no mínimo, os dados pessoais, e declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, e que tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria da APEI, por recomendação prévia da Comissão de Ética.

Parágrafo 2° - A qualidade de membro é intransmissível e intransferível e ele não poderá ser representado por procuração, uma vez que sua vinculação está condicionada a sua aliança pessoal de fé, convicção, e conduta compatível com os ensinos extraídos da Bíblia, bem como com as práticas e costumes ministrados pela APEI aos seus membros.

Parágrafo 3° - Somente poderão votar e ser votado os membros regularmente inscritos e em dia com seus compromissos com esta Instituição.

Parágrafo 4° - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiáriamente pelas obrigações contraídas pela APEI, nem a APEI responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Parágrafo 5° - Deveres dos Membros:

A - Adotar integralmente a Declaração de Fé, o pacto da comunhão e os conteúdos éticos e legais deste Conselho, conforme o presente Estatuto e o Regimento Interno;

B - Comparecer e participar assiduamente das reuniões;

C - Contribuir para manutenção da entidade, na forma estabelecida no Regimento Interno;

D - Trabalhar em prol dos objetivos do Conselho;

Parágrafo 6° - Os três tipos de disciplina correntes no Conselho serão: Corretiva, Exortativa e Amputativa. Será desligado, após exame e amplo direito de defesa, o membro que deixar de corresponder aos objetivos deste conselho e cujo comportamento for provado incompatível com a ética e a moral cristã-evangélica, observando o exame e o parecer da Comissão de Ética. Deverá ser criado um processo para apurar o desligamento, dando a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo 7° - Os casos de disciplina não discriminados neste Estatuto serão tratados pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 8° - São Direitos dos Membros:

participar de todas as atividades da APEI, colaborando assim para que ele atinja seus objetivos;

participar das Assembleias da APEI podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões, votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em plena comunhão com a APEI e tenha capacidade civil exigida pôr lei;

ser notificado de qualquer denuncia ou documento que a APEI vier a receber sobre sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;

quando a decisão envolver aspectos legais, para os votos de que trata a alínea "B" supra, não serão computados os votos dos membros civilmente incapazes.

## CAPÍTULO III - Da Organização, Administração e Representação

Artigo 7° - A representação da APEI e a sua administração, serão exercidas por uma Diretoria Executiva, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e um Vogal, que não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, e que terão mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos, com exceção do presidente que deverá oferecer vacância.

Parágrafo 1° - Compete à Diretoria Executiva:

A - Executar as atividades necessárias a obtenção dos objetivos do Conselho previstos neste Estatuto;

B - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

C - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a Assembléia Geral para a sua aprovação;

D - Nomear o Conselho de Ética, "Ad-referendum" do Plenário da Assembléia Geral, que terá as suas atribuições definidas no Regimento Interno;

Parágrafo 2° - Compete ao Presidente:

A - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões da Diretoria;

B - Pronunciar-se em conformidade com os membros da Diretoria, atendendo ao Artigo 3o, item E;
C - Representar a entidade ativa, passivà, judicial e extra-judicialmente;
D - Assinar juntamente com o Secretário as Atas das reuniões;
E - Abrir contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o Tesoureiro;
F - Autorizar depósitos bancários, assinaturas de recibos e demais documentos inerentes à operacionalização da administração;
G - Autorizar compras e pagamentos, para o bom funcionamento das atividades da APEI;
H - Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas ou locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com o Tesoureiro, mediante autorização prévia da Diretoria;
I - Representar a entidade, em conjunto com outro membro da Diretoria, junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento, e assistenciais, respeitando as disposições das Assembléias Gerais;
J - Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, com a finalidade de fazer representar a APEI, em juízo ou fora dele;
K - Contratar e demitir empregados, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
L - Nomear um Secretário Executivo, ad-referendum da Diretoria.

Parágrafo 3º - Compete ao Vice-Presidente:
A - Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas ausências ou nos seus eventuais impedimentos e, ainda, desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem solicitadas;

Parágrafo 4º - Compete aos Secretários:
A - Ao Primeiro Secretário, redigir, lavrar em livro próprio ou por meio eletrônico, as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;
B - Ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e, ainda, desempenhar as funções específicas da Secretaria que lhe forem solicitadas pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo 5º - Compete aos Tesoureiros:
A - Ao Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o Presidente;
B - Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas ou locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com o Presidente;
C - Apresentar balanço anual à Assembléia Geral da APEI, após análise da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
D - Ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou em suas ausências e, ainda, desempenhar as funções específicas da Tesouraria, que lhe forem solicitadas pelo Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 6º - Compete ao Vogal:
A - Atender à substituição de qualquer um dos demais diretores, em circunstâncias em que isso venha a ser necessário, a critério do Presidente;
B - Desempenhar funções específicas por solicitação do Presidente.

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fianças, em nome da APEI, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão, em nome pessoal, por força de seus cargos, assumir responsabilidades por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizados, pela unanimidade dos demais membros da Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria terá autoridade para elaborar e colocar em vigência um Regimento Interno que, não contrariando em nada o que é preceituado nestes Estatutos, estabeleça normas e procedimentos que, de um modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades da APEI e de sua estrutura interna.

Artigo 9° - A cada dois (2) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral Ordinária elegerá um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros, civilmente capazes.
Parágrafo 1° - Compete ao Conselho Fiscal:
– Examinar os relatórios do movimento financeiro, bem como os livros de registros contábeis, os balancetes mensais, o balanço anual e demais livros e documentos apresentados pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre contas da APEI, anualmente, à Assembléia Geral;

## CAPÍTULO IV - Das Assembléias Gerais

Artigo 10° - Para tratar dos assuntos pertinentes à sua vida e administração, a APEI deverá se reunir em Assembléia Geral Ordinária e, eventualmente, em Assembléia Geral Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo que a Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEI.
Parágrafo 1° - As Assembléias Gerais serão compostas de todos os membros arrolados conforme o Artigo 6° deste Estatuto, cuja presença deverá ser registrada em livro ou outro controle similar.
Parágrafo 2° - As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria da APEI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou através de carta ou convocação nas reuniões oficiais, e se realizará em qualquer uma das dependências da APEI, salvo impossibilidade absoluta de utilização da mesma, caso em que outro local será designado quando da convocação da Assembléia.
Parágrafo 3° -A APEI, por requerimento de ¾ de seus membros ou por maioria simples dos membros da Diretoria, poderá solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. O requerimento deverá conter a agenda do(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s), não podendo constar 'ASSUNTOS DIVERSOS'.
Parágrafo 4° - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais será formado:
A - Pela metade mais um dos seus membros, em primeira convocação;
B - Pelos membros presentes, em qualquer número 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.
Parágrafo 5° - Todas as decisões tomadas pelas Assembléias Gerais serão registradas no Livro de Atas próprio.
Parágrafo 6° - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão todos os anos, no segundo semestre, para aprovação de contas da Diretoria e, a cada 2 (dois) anos para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação específica.

## CAPÍTULO V - Das Receitas, do Patrimônio e Dissolução

Artigo 11° - A APEI será mantida financeiramente através das ofertas, contribuições e doações de seus membros ou participantes, subvenções ou auxílios recebidos dos poderes públicos, entidades privadas ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que deverão ser aplicadas nos seus fins.
Artigo 12° - O patrimônio da APEI será constituído de aquisições, doações, legados, direitos e bens móveis e imóveis, que serão registrados em seu nome e somente poderão ser aplicados na consecução de seus fins, onde se fizer necessário, nos termos deste Estatuto e em conformidade com o que for deliberado em Assembléia Geral.
Parágrafo Único – Os membros da APEI não participam de seu patrimônio nem lhe serão atribuídos titularidade de cota ou de fração ideal do patrimônio da APEI.
Artigo 13° - Todos os bens da APEI, serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos no Artigo 3° deste Estatuto.
Artigo 14° - A APEI só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária que resolver a dissolução da APEI, após solvidos seus compromissos financeiros, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere da mesma fé e ordem, indicadas na Assembléia Geral Extraordinária.

## CAPITULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 15° - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral.
Artigo 16° - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo certo que o primeiro exercício, excepcionalmente, abrangerá o período desde a constituição da APEI até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.
Artigo 17° - Os casos omissos serão resolvidos nas sessões plenárias das Assembléias Gerais.
Artigo 18° - Este Estatuto é válido por prazo indeterminado, entrando em vigor na data do seu registro.

Itabirito, 18 de fevereiro de 2013.

Wenri Doneli Goncalves
Presidente

Marcia de Oliveira Vargas Tito
Secretária

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS - ITABIRITO - MG
Protocolo nº 1772 Registro nº 540
do Livro nº A-1 do Livro nº A-1
Averbação nº
Itabirito, 25 de 02 de 2013

Selo de Fiscalização CFN 14763

SERVIÇO NOTARIAL 2º OFÍCIO ITABIRITO MG

PREFEITURA DE
ITABIRITO

# ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a APEI – Associação dos Pastores Evangélicos de Itabirito, inscrito no CNPJ nº 19.907.558/0001-83, situado à Travessa Santa Cruz, nº 105, Centro, nesta cidade de Itabirito, vem funcionando regularmente desde 23 de abril de 2013, estando em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, no que concerne ao exercício de atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, bem como na promoção dos seus direitos, sendo a sua diretoria atual com mandato no período de 09/04/2015 a 09/04/2017.

A Diretoria é composta por pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções. A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando à totalidade das rendas apuradas ao atendimento conforme as definições estatutárias.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de abril de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL